

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º. 002/2023

EDITAL n.º. 004/2023

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Camalaú, por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, torna público o Edital, com resultado da análise dos recursos interpostos no âmbito do Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2023, nos seguintes termos:

1. RECORRENTE: JOSEPHA PALOMA NEVES FERNANDES

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 008.002

FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

PROTOCOLO: 25/05/2023, às 10h05min.

RECURSO: PROVIDO. ANÁLISE DA PONTUAÇÃO DA CANDIDATA, QUE PASSA A SOMAR, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, 31 PONTOS

Resumo das razões do recurso: A candidata pede a recontagem do somatório de pontos.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Revisando o Edital nº 003/2023 – Da Análise Curricular, identificou-se que houve um equívoco na somatória final dos pontos, que seria: 10 (dez) pontos Pós-graduação; 2,5 (dois vírgula cinco) pontos Publicação/Apresentação em Congresso; 5 (cinco) pontos Participação em Congressos; 7,5 (sete vírgula cinco) pontos Cursos e 6 (seis) pontos Experiência no Serviço Público ou Privado, em função diversa. Assim sendo, ao invés de 21 pontos, o correto seria atribuir 31 pontos. Desse modo, resta demonstrada a veracidade das alegações, motivo pelo qual deve o recurso ser provido.

2. RECORRENTE: JENIFER BIANCA ESTENDIO BORGES

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 003.010

FUNÇÃO: CUIDADOR DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

PROTOCOLO: 26/05/2023, às 09h33min

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata confirma que não fez o preenchimento completo da ficha de inscrição. Solicita a aceitação da mesma.

Fundamentos da Decisão Administrativa: O pedido de complementação extemporânea de documentação não é possível em fase recursal. A apresentação da ficha de inscrição devidamente preenchida, datada e assinada,

é condição para a inscrição e de inteira responsabilidade do candidato, conforme preconiza o capítulo 4 do Edital de Abertura n° 001/2023. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

3. RECORRENTE: EVELINE DA SILVA BEZERRA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 008.001

FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

PROTOCOLO: 26/05/2023, às 09h33min.

RECURSO: PROVIDO. ANÁLISE DA PONTUAÇÃO DA CANDIDATA, QUE PASSA A SOMAR, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, 25 PONTOS

Resumo das razões do recurso: A candidata pede a recontagem do somatório de pontos.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Revisando o Edital n° 003/2023 – Da Análise Curricular, identificou-se que houve um equívoco na somatória final dos pontos, que seria: 10 (dez) pontos Pós-graduação; 2,5 (dois vírgula cinco) pontos Cursos; 6 (seis) pontos de experiência em função diversa e 4 (quatro) pontos de experiência profissional na função pretendida. Assim sendo, ao invés de 15 pontos, o correto seria atribuir 25 pontos. Desse modo, resta demonstrada a veracidade das alegações, motivo pelo qual deve o recurso ser provido.

4. RECORRENTE: KELLY BEZERRA DA SILVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 003.003

FUNÇÃO: CUIDADOR DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

PROTOCOLO: 26/05/2023, às 10h30min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a correção do currículo.

Fundamentos da Decisão Administrativa: O pedido de complementação extemporânea de documentação não é possível em fase recursal. A apresentação do Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo III do presente Edital, é condição para a inscrição e de inteira responsabilidade do candidato, conforme preconiza o capítulo 4 do Edital de Abertura n° 001/2023. Ademais, a documentação apresentada também se encontra incompleta. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

5. RECORRENTE: JÉSSICA PALOMA PEREIRA DO NASCIMENTO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 001.001

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROTOCOLO: 26/05/2023, às 12h13min

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata juntou Resolução CFESS n° 951/2020, bem como declaração atualizada para o exercício profissional.

Fundamentos da Decisão Administrativa: O pedido de complementação extemporânea de documentação não é possível em fase recursal. A apresentação da declaração com data atualizada, é pré-requisito exigido para a função, contida no quadro 01 – Das Funções Temporárias, do Capítulo 2 - Funções Temporárias, Áreas de Atuação, Vagas, Pré-Requisitos / Escolaridade, Remuneração e Carga Horária. Por isso mesmo, a sua comprovação deve ser feita no momento da inscrição. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

Camalaú, 29 de maio de 2023.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
PRESIDENTE

ALDA MARIA BEZERRA FARIAS
MEMBRO

ROSEANE DE ASSIS FARIAS
MEMBRO

ÉMERSON FELIPE NEVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

19 de março

de 1962